Projeto de Lei nº ___116___/2000.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS A CONCEDER REMISSÃO PARCIAL DOS CRÉDITOS QUE MENCIONA, ESTABELECE LIMITES DE VALOR E PRAZO PARA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprova e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Indianópolis, autorizado a conceder remissão parcial de créditos oriundos de impostos e taxas, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art.2º. Os créditos referidos no art. 1º desta Lei, poderão ser liquidados à vista, com 50% (cinqüenta por cento) de desconto até 29.12.2.000, considerando-se:

I – a situação econômica do contribuinte;
II – a espécie do credito;
III – o valor do credito devido.

Art.3º. A liquidação do crédito com o desconto previsto no art. 2º deverá ser efetuado com apresentação da 2ª via expedida pela Coordenadoria Municipal de Finanças.

Art.4º. Os débitos serão liquidados no prazo e forma autorizados, com base na UFIR vigente no mês de sua quitação.

Art.5º. O não pagamento do débito negociado com remissão, determina o cancelamento automático do beneficio e o restabelecimento pleno da dívida.

Art.6º. O pedido de remissão importa em confissão extrajudicial irretratável do debito, nos termos dos artigos 348,353 e 354 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único – A remissão de créditos tarifários não será concedida em desacordo com as disposições do art. 172, do Código Tributário Nacional.

Art.7º. O desconto previsto no art. 2º será concedido após apuração da atualização do respectivo credito originário, mais os encargos e acréscimos legais vencidos, até a data da apuração.

Art. 8º. O beneficiário contribuinte devedor dos impostos referidos no art. 1º que se beneficiar desta Lei relativamente ao exercício de 1.999, terá remissão total dos débitos de impostos relativamente aos exercícios anteriores.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 27 de outubro de 2.000.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

REPROVADO em 20/11/00 ESCRUTÍNIO SECRETO
5 VOTOS CONTRÁRIOS E 4 VOTOS FAVORÁVEIS

Biblioteca da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 16/2000

O envio do presente projeto se justifica pela necessidade de estimular os devedores a saldarem seus débitos para com o Município.

Por outro lado, uma série de medidas foram tomadas no sentido de fazermos o ajuste fiscal do Município em cumprimento das determinações da Lei Complementar 101/00, ou seja, estão sendo tomadas todas as medidas para que não passem dívidas do atual para o próximo administrador, e, para isto é necessários que busquemos fontes de recurso.

Esclareço ainda que a medida adotada não representa renúncia de receita, vez que a previsão de arrecadação de débitos vencidos contida no orçamento em vigor é inferior a arrecadação que se efetivará com o desconto ora proposto.

Assim, contando com o costumeiro apoio desta Augusta Casa, pedimos que o presente projeto seja aprovado, como prevalência do interesse público.

Indianópolis, 27 de outubro de 2000.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal